|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU 691253/2018 |
| INTERESSADO | CAU/SC e CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Consulta acerca da regularidade de renovação de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo de número 67219 da FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS |

**DELIBERAÇÃO Nº 055/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando que o Decreto nº 9.235/2017, em seu §1º do art. 11 que o protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

Considerando que o Decreto nº 9.235/2017, em seu art. 72 considera irregularidade administrativa, passíveis de aplicação de penalidades, a prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e que conforme art. 103 as IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação;

Considerando que o curso foi reconhecido em 2010, e que a última renovação de reconhecimento foi protocolada em 2012 e que o processo 201217235 ainda se encontra “em análise”, sendo que o protocolo de compromisso firmado se encontra “em análise” desde 2014, e que o curso citado apresentou CPC 2 (dois) nas avaliações de 2011 e 2014;

Considerando a Deliberação 12/2018 CEF-CAU/SC que encaminha o Ofício FF-010/2018, e solicita a CEF-CAU/BR verificação junto ao Ministério da Educação acerca da regularidade do curso;

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre a regularidade e reconhecimento do curso citado para fins de registro profissional e a preocupação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR quanto a questão.

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**   1. Até manifestação da SERES-MEC, autorizar os CAU/UF a efetuar o registro dos egressos do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo de número 67219 da FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS com base na portaria de reconhecimento 2049 de 29/11/2010;      1. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: 2. Encaminhar ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC, enviando esta deliberação e os documentos anexos, solicitando parecer acerca da situação do processo renovação de reconhecimento, da vigência do reconhecimento da Portaria 2049 de 29/11/2010 e da possibilidade de registro de egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo de número 67219 da FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS; 3. Oficiar o CAU/SC informando do conteúdo desta deliberação em resposta a Deliberação 12/2018 CEF-CAU/BR. |
|  |

Brasília – DF, 07 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**  Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alfredo Renato Pena Brana**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

ANEXO 





